

E que, como ensinava Cavaleiro de Ferreira (in *Lições de Direito Penal, Parte Geral*, vol. I, 1992, p. 35), «o processo penal não tem natureza meramente instrumental relativamente ao direito penal; o direito penal só se realiza através do processo. E ainda mais: os princípios fundamentais que tradicionalmente e também por força das sucessivas constituições políticas dominam ou devem dominar a positivação do direito penal são em grande parte relativos ao processo penal [...] A visão processualista do direito [...] é uma visão realista, segundo a qual o direito só verdadeiramente surge e se realiza como modo de ser da própria realidade.»

Noutro passo anterior, escreveu o mesmo autor: «Em sentido amplo, o direito penal abrange o direito penal, o direito processual penal e o direito de execução das penas ou direito penitenciário: estão todos eles interligados e a sua distinção é de carácter formal ou metodológico.»

Assim sendo, não é correcto menorizar-se o artigo 479.º, n.º 1, do Código de Processo Penal relativamente à disposição do artigo 61.º, n.º 1, do Código Penal, impondo-se antes a interpretação dos citados preceitos no âmbito do sistema jurídico em que se inserem como um todo harmónico.

Aliás, a liberdade condicional constitui uma modificação dos aspectos da execução da pena e por essa razão só pode ser concedida durante a fase executiva daquela.

A tudo o que se deixa referido, acresce que a preparação, a organização, a tramitação e a decisão final dos processos gratuitos de liberdade condicional comportam prazos e lapsos de tempo que não se compatibilizam e são mesmo incompatíveis com curtas penas de prisão (cf. artigos 480.º e 481.º do Código de Processo Penal e artigos 91.º a 94.º do Decreto-Lei n.º 783/76).

Seria materialmente inviável, atentos aqueles prazos, que um recluso a cumprir uma pena de seis meses ou menos de prisão pudesse ser colocado em liberdade condicional quando tivesse cumprido metade dessa pena.

E acontecendo com frequência que o perdão é logo declarado na própria sentença condenatória, não poderá sustentar-se validamente que o perdão só surge na fase da execução da pena.

A tese perfilhada pelo acórdão recorrido vai no sentido do que tem sido a orientação dos tribunais de execução das penas e tem sido reafirmada em vários arestos dos tribunais da relação (cf. Acórdãos da Relação de Lisboa de 18 de Maio de 1993, *Colectânea de Jurisprudência*, ano XVIII, t. 3, p. 163, de 1 de Fevereiro de 1994, *ob. cit.*, ano XIX, t. I, p. 154, e de 17 de Agosto de 1994, *ob. cit.*, t. 4, p. 140).

Nestes termos e pelo exposto, decide-se confirmar o acórdão recorrido e fixar como obrigatória para os tribunais judiciais a seguinte jurisprudência:

«No domínio do Código Penal na versão de 1982 e do Código de Processo Penal de 1987 não pode beneficiar de liberdade condicional o recluso que, embora condenado em pena de prisão superior a seis meses, esteja a cumprir prisão igual ou inferior a seis meses por virtude da aplicação de perdão ou perdões genéricos.»

Não há lugar a tributação.

Lisboa, 19 de Novembro de 1998. — *José Moura Nunes da Cruz — Bernardo Guimarães Fisher Sá Nogueira — Armando Acácio Gomes Leandro — Augusto*

Alves — Emanuel Leonardo Dias — Virgílio António Fonseca Oliveira — José Mariano Pereira — Norberto Brito Câmara — Manuel Maria Duarte Soares — Luís Flores Ribeiro — João Martins Ramires — Florindo Pires Salpico — António Sousa Guedes — José Pereira Dias Girão — António Luís Sequeira Oliveira Guimarães — António Abranches Martins — Sebastião Duarte de Vasconcelos da Costa Pereira — Hugo Afonso dos Santos Lopes — Carlindo Rocha da Mota e Costa — Álvaro José Guimarães Dias.

TRIBUNAL DE CONTAS

Declaração de Rectificação n.º 5/99

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1999, o acórdão respeitante ao recurso extraordinário n.º 2/97, rectifica-se o seguinte:

Na p. 53, col. 35, onde se lê «processo n.º 36 516/9» deve ler-se «processo n.º 36 516/91».

Tribunal de Contas, 27 de Janeiro de 1999. — O Director-Geral, *José Tavares*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Declaração n.º 2/99

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro, a Comissão Nacional de Eleições apreciou a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha eleitoral para a eleição dos órgãos das autarquias locais realizada em 14 de Dezembro de 1997.

Tendo a proclamação oficial dos resultados sido feita pela publicação no *Diário da República*, 1.ª série-B, suplemento, de 2 de Março de 1998, distribuído em 29 de Abril de 1998, todas as candidaturas deveriam prestar contas da sua campanha eleitoral à Comissão Nacional de Eleições no prazo de 90 dias contados da data acima referida.

Relativamente aos partidos políticos e coligações, verifica-se que apresentaram contas dentro do prazo legal os constantes do anexo I, apresentou contas dentro do prazo legal, mas, notificado para suprir irregularidade detectada, não o fez, o constante do anexo II, apresentaram contas fora do prazo legal os constantes do anexo III e não apresentaram contas os constantes do anexo IV. No que se refere aos grupos de cidadãos eleitores, não apresentaram contas as listas constantes do anexo V.

Em sessão plenária de 17 de Setembro de 1998, a Comissão, perante a dificuldade extrema de averiguar com rigor os elementos indispensáveis para determinar o número exacto de candidatos apresentados e admitidos às eleições, por cada partido ou coligação, deliberou que o cálculo se faria em função do limite máximo possível, igual para todos, ou seja, o correspondente à situação de uma força política concorrer com o número máximo de candidatos a todos os órgãos autárquicos.

ANEXO I

Partidos políticos e coligações que apresentaram contas das respectivas campanhas dentro do prazo legal

Partido/coligação	Receitas	Despesas
Coligação Democrática Unitária — PCP/PEV (CDU)	271 737 220\$00	271 737 220\$00
Coligação Mais Lisboa (PS, PCP, PEV e UDP)	26 410 532\$00	26 410 532\$00
Esquerdas Unidas pelo Porto (PSR/PXXI)	261 439\$50	261 439\$50
Esquerdas Unidas por Lisboa (PSR/PXXI)	1 711 710\$50	1 711 710\$50
Frente da Esquerda Revolucionária (FER)	39 008\$00	39 008\$00
Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) — candidatura à Câmara Municipal de Estremoz	46 800\$00	46 800\$00
Partido da Democracia Cristã (PDC)	449 229\$00	449 229\$00
Partido Democrático do Atlântico (PDA)	514 280\$00	514 280\$00
Partido Popular Monárquico (PPM)	49 741\$00	49 741\$00
Partido Social-Democrata (PPD/PSD)	783 410 278\$00	783 410 278\$00
Partido Socialista (PS)	328 120 962\$00	328 120 962\$00
Partido Socialista Revolucionário (PSR)	736 930\$00	736 930\$00
Partido da Solidariedade Nacional (PSN)	980 740\$00	974 537\$00
Política XXI (PXXI)	2 264 193\$00	2 264 193\$00
União Democrática Popular (UDP)	4 642 083\$00	4 642 083\$00

ANEXO II

Partido político que apresentou contas da respectiva campanha dentro do prazo legal, mas, notificado para suprir irregularidade detectada, não o fez

Partido	Receitas	Despesas
Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)	830 182\$00	830 182\$00

ANEXO III

Partidos políticos e coligações que apresentaram contas das respectivas campanhas fora do prazo legal

Partido	Receitas	Despesas
«Lisboa Cidade» (PPD/PSD.CDS-PP)	15 000 000\$00	14 999 869\$00
«O Norte mais Forte» (PPD/PSD.CDS-PP) — Amarante	479 915\$00	479 915\$00
«O Norte mais Forte» (PPD/PSD.CDS-PP) — Santo Tirso	2 989 518\$00	2 962 386\$00
«O Norte mais Forte» (PPD/PSD.CDS-PP) — Vila Nova de Gaia	6 951 745\$00	6 937 245\$00
Partido Popular (CDS-PP)	43 708 189\$00	43 708 189\$00
«O Norte mais Forte» (CDS-PP.PPD/PSD) — Porto	1 238 310\$00	2 186 221\$00

ANEXO IV

Partidos políticos e coligações que não apresentaram contas das respectivas campanhas

Movimento Partido da Terra (MPT).
Partido Renovador Democrático (PRD).

ANEXO V

Grupos de cidadãos eleitores que não apresentaram contas das respectivas campanhas

Distrito	Concelho	Número	Freguesia	Lista
Beja	Amodôvar	1	Santa Cruz	VII — Democratas Independentes da Freguesia de Santa Cruz.
Braga	Amares	2	Amares	I — Amares — Ano 2000.
		3	Besteiros	I — Inovar Besteiros.
		4	Prozelo	I — Pelo Progresso de Prozelo.
		5	Apúlia	VIII — TOPA — Todos por Apúlia.
	Esposende	6	Palmeira de Faro	XVIII — LAP — Lista Apartidária de Palmeira.
		7	Arnozela	I — LIA — Lista Independente de Arnozela.
	Fafe	8	Freitas	XI — Lista Independente de Freitas.
		9	Queimadela	XVI — Lista Independente de Queimadela.
		10	Silvares (São Clemente)	XV — LISSC — Lista Independente de Silvares S. Clemente.

Distrito	Concelho	Número	Freguesia	Lista		
Braga	Terras de Bouro	11	Ribeira	X — Independentes da Ribeira «A Chave do Progresso».		
		12	Valdosende	V — Por Valdosende Mudança Jovem Independente.		
	Vila Nova de Famalicão	13	Valdosende	X — Freguesia Unida de Valdosende.		
		14	Antas	VIII — PSI — Progresso, Seriedade, Independente.		
		15	Louro	XII — UML — É Urgente Mudar Louro.		
		16	Riba de Ave	III — RAP — Riba de Ave Primeiro.		
		17	Oliveira (Santa Maria)	VI — UPO — Unidos por Oliveira.		
		Vila Verde	18	Atães	V — União e Progresso em Atães.	
			19	Atiães	V — Unidos por Atiães.	
			20	Parada de Gatim	X — Força das Mulheres.	
			21	Penascals	X — Pelo Progresso de Penascals.	
		Castelo Branco	Castelo Branco	22	Ponte (São Vicente)	X — Amigos por Ponte S. Vicente.
				23	Soutelo	X — Independentes por Soutelo.
	Fundão		24	Freixial do Campo	I — Amigos de Barbaído e Freixial do Campo.	
			25	Mata	I — Pelo Progresso da Mata.	
			26	Salgueiro do Campo	I — Amigos da Freguesia de Salgueiro do Campo.	
			27	Alcaria	I — Por Alcaria XXI.	
			Guarda	28	Marmeleiro	I — União pela Freguesia de Marmeleiro.
				29	Rochoso	I — Amigos do Rochoso.
				Pinhel	30	Atalaia
			31		Ervedosa	IX — Todos por Ervedosa.
	32	Lamegal	I — Unidos pela Freguesia de Lamegal.			
	33	Souto Pires	VIII — Amigos de Souto Pires.			
Leiria	34	Lapa dos Dinheiros	I — Independentes de Lapa dos Dinheiros.			
	35	Vestiaria	I — A bem da Freguesia.			
	36	Caranguejeira	XII — Caranguejeira Rumo ao Futuro.			
	37	Monte Redondo	XIII — Mudar com Raízes de Futuro.			
Lisboa	Lisboa	38	Regueira de Pontes	XX — Grupo de Independentes da Freguesia de Regueira de Pontes.		
		39	Alvalade	XX — Alvalade sempre.		
	Portalegre	40	Vale do Peso	IV — Independentes.		
		41	Olival	XVIII — Olival em Primeiro.		
		Porto	42	Montalvo	XIX — Pelo Progresso de Montalvo.	
			Santarém	43	Santa Maria dos Olivais	I — MIC — Movimento Independente de Cidadãos.
		44		Pedrógão	VII — LIBESP — Lista Independente Bem Estar Social da Freguesia de Pedrógão.	
		Viana do Castelo	Viana do Castelo	45	Castelo do Neiva	I — Independentes por Castelo do Neiva.
				46	Perre	I — Perre Somos Nós.
				47	Vila Franca	I — Cidadãos Independentes de Vila Franca.
48	Vila de Punhe			I — Cidadãos Independentes de Vila de Punhe.		
Vila Nova de Cerveira ..	49		Vila de Punhe	IV — Independentes de Vila de Punhe.		
	50		Vila Nova de Cerveira	V — MIDECA — Movimento Independente dos Eleitores Cerveirenses.		
Açores	Velas	51	Norte Grande (Neves)	XIV — Unidos Venceremos.		
		52	Rosais	VII — Unidos Venceremos.		
		53	Manadas (Santa Bárbara) ..	VI — Unidos Venceremos.		
		54	Velas (São Jorge)	XI — Unidos Venceremos.		
Madeira	Câmara de Lobos	55	Urzelina (São Mateus)	XVII — Unidos Venceremos.		
		56	Jardim da Serra	I — UJS — Unidos pelo Jardim da Serra.		

Comissão Nacional de Eleições, 2 de Fevereiro de 1999. — Pelo Presidente, *João Azevedo Oliveira*.